



PROCESSO N° 1055/15

PROTOCOLO N° 13.731.533-5

PARECER CEE/CEIF N° 172/17

APROVADO EM 17/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE FLORIANO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEIF n° 167/16, de 14/06/16, que concedeu o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, exclusivamente, para fins de cessação.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo despacho de 14/02/17, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá em 14/08/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo de Floriano - Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, solicita a alteração do Parecer CEE/CEIF n° 167/16, de 14/06/16, que concedeu o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, exclusivamente para fins de cessação, nos seguintes termos:

(...) Solicitamos o encaminhamento do presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação, visto que no Parecer n° 167/2016-CEE/PR, consta o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para fins de cessação, fl. 178 a 185 e a direção da instituição de ensino solicita a continuidade da oferta à folha 189 (fl. 207).

A direção da instituição de ensino pelo ofício n° 02/17, de 17/01/17, se manifesta a respeito da continuidade da oferta do referido curso, conforme segue:

(...) Por meio deste, venho solicitar à Vossa Senhoria a não cessação da oferta do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual de Floriano Ensino Fundamental e Médio. Pois conforme a Resolução n° 3232/2016, da Seed foi citado sua renovação como exclusivamente para fins de cessação do curso. Porém a realidade da nossa comunidade vem mudando a cada dia e a procura pela modalidade aumentou muito desde que foram entregues 250 casas do Programa Minha Casa Minha Vida para as famílias necessitadas e ainda estão previstas a construção de mais 400 casas no decorrer dos próximos quatro anos.



PROCESSO N° 1055/15

Temos também um pedido de Mudança de Nomenclatura do Colégio Estadual de Floriano - Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual do Campo de Floriano – Ensino Fundamental e Médio, protocolado sob o número 14.377.615-8, o qual se encontra na data de hoje na Coordenação de Estrutura e Funcionamento e possivelmente terá parecer favorável, pois vem de encontro com a vontade e a necessidade de nossa comunidade, por ser um Distrito situado a 25 quilômetros do centro de Maringá-PR e atendermos um número elevado de alunos da Zona Rural, motivo este, pelo qual estamos pedindo a continuidade da oferta do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) e não mais a sua cessação. Segue em anexo cópia do levantamento dos alunos interessados em retornar seus estudos nesse ano letivo até a presente data.

Certos de contarmos com sua valiosa atenção e distinta consideração, desde já agradecemos (fl. 189).

2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEIF nº 167/16, de 14/06/16, que concedeu o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a partir do início do ano de 2015, exclusivamente para fins de cessação.

Cabe destacar que a direção da instituição de ensino à folha 159 requereu à época o reconhecimento do referido curso para fins de cessação, justificando à folha 160 que “pelo motivo do número reduzido de alunos, inviabilizando o funcionamento desta modalidade, conforme orientação do Núcleo Regional de Maringá”.

Este Conselho em 14/06/16, pelo Parecer CEE/CEIF nº 167/16, às folhas 178 a 185, manifestou-se favorável ao pedido de cessação, sendo referendado pela Secretaria de Estado da Educação pela Resolução Secretarial nº 3232/16, de 16/08/16 (fl. 211).

A direção atual, pelo ofício nº 02/17 à folha 189 solicita a continuidade da oferta do curso e não mais a sua cessação, anexando cópia da relação de alunos interessados, totalizando 61 alunos para o Ensino Fundamental Fase II e 58 alunos para o Ensino Médio – Educação de Jovens e Adultos (fls. 190 a 205).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento encaminha o protocolado ao Conselho em face da solicitação da direção (fl. 207).

A direção justifica seu pedido, informando que vem ao encontro com a vontade e necessidade da comunidade por ser um Distrito situado a 25 km do Centro de Maringá e por atender também um elevado número de alunos da Zona Rural.



PROCESSO N° 1055/15

Da análise do solicitado constata-se que,

- consta do protocolado informação da direção à época, à folha 165:

No dia 22 de setembro de 2015 a chefe do Núcleo Regional de Educação de Maringá...para orientações quanto a cessação da modalidade EJA Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, devido ao número reduzido de alunos.

Neste momento houve orientações para que as disciplinas em funcionamento fossem concluídas até o final do ano letivo de 2015, quanto às disciplinas que teriam continuidade em 2016 seriam ofertadas por meio de Ação Pedagógica Descentralizada – APED, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Manoel Rodrigues da Silva, do município de Maringá, que funcionará a partir de 2016 na Escola Municipal Lázara Ribeiro Vilela – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no próprio Distrito de Floriano, município de Maringá.

- informações da CDE/DLE/Seed, à folha 174 que nos anos de 2012 a 2015, não houve alunos concluintes.

- não há manifestação do NRE de Maringá quanto ao solicitado e nem quanto às providências tomadas em relação às ressalvas apontadas no Mérito do Parecer CEE/CEIF n° 167/16, de 14/06/16, quanto aos espaços administrativos, Laboratório de Informática, Laboratório de Ciências e outros espaços que deixam a desejar em função da dualidade administrativa, Licença Sanitária, nem do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Considerando que não há manifestação da mantenedora quanto ao solicitado, entende este Conselho que se realmente houver interesse na oferta do referido curso, a Secretaria de Estado da Educação deverá orientar o Colégio Estadual do Campo de Floriano - Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, solicitar nova autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos termos das deliberações deste Conselho.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pelo indeferimento da solicitação de alteração do Parecer CEE/CEIF n° 167/16, de 14/06/16, que concedeu o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, exclusivamente para fins de cessação, do Colégio Estadual do Campo de Floriano - Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer.



PROCESSO N° 1055/15

Diante da manifestação da direção do Colégio Estadual do Campo de Floriano em retomar a oferta do referido curso cabe à Secretaria de Estado da Educação, como mantenedora orientar a instituição de ensino a solicitar nova autorização nos termos do contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE